



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11309/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Edna Martins da Costa Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00336/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Edna Martins da Costa Alves.

2.2. Cargo: Desenhista.

2.3. Matrícula: 612.392-9.

2.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 769/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 07 de maio de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de maio de 2018.

3.5. Valor: R\$3.263,82.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 57/61), a Auditoria questionou as ausências das fichas financeiras e do demonstrativo do tempo de contribuição. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 65/77), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 80/81)..

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11309/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11309/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA MARTINS DA COSTA ALVES, matrícula 612.392-9, no cargo de Desenhista, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 769/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 7 de Março de 2019 às 09:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2019 às 16:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2019 às 14:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO